

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPEIRA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 28/04/21

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARUTAPEIRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de assistentes sociais e psicólogos na rede pública de ensino do Município de Carutapera/MA, para que estes profissionais especializados possam atender alunos e profissionais da educação.

§1º O atendimento previsto no caput deste artigo por equipes multiprofissionais será prestado por psicólogos e por assistentes sociais vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

§2º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceito e violência na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2º Compete ao Assistente Social Escolar:

- I - Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II- Elaborar e executar programas de natureza sociofamiliar, visando a prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;
- III- integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços socioassistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;
- IV- coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

Ailton Marques Silva
Presidente Municipal Carutapera/MA

V- realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sociofamiliar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI- participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

VII- elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;

VIII - Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo único: O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de Junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art 3º - Compete aos profissionais de Psicologia:

I – diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

II - atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;

III- dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado bullying, abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

IV – atuar em conjunto com as salas de Atendimento Educacional Especializado, visando criar estratégias junto ao professores, para um desenvolvimento efetivo de habilidades e competências no sistema de aprendizagem das crianças e adolescentes, público alvo do AEE.
Parágrafo único: A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que ficarão disponíveis nas escolas.

Art. 4º Ficam criados os cargos de psicólogo e de assistente social para atuarem na rede pública municipal de educação de Carutapera/MA, nos termos no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 13 de abril de 2021.

Ailton Marques Silva
Prefeito Municipal Carutapera/MA
Ailton Marques Silva
Prefeito Municipal de Carutapera -MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPEIRA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
APROVADO NA _____ SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 1 / 1 / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPEIRA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 23 / 04 / 21

ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Psicólogo	01	30 horas semanais	R\$ 2.510,00
Assistente Social	01	30 horas semanais	R\$ 2.510,00

Ailton Marques Silva
Prefeito Municipal Carutapera/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
APROVADO NA _____ SESSÃO ORDINÁRIA
DATA ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
APROVADO NA _____ SESSÃO ORDINÁRIA
DATA ____/____/____